

# Díáriío Oficial



EDIÇÃO N° 005.01.26

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Lei Municipal nº 608/2025

Dispõe sobre a Receita e Fixa Despesa do Município de Itatuba, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre a Receita e fixa despesa do Município de Itatuba para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de ITATUBA, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrante desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 74.453.800,00 (Setenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES	73.402.000,00
Impostos Taxas e Con. De melhoria	2.321.000,00
Receita Patrimonial	265.000,00
Transferência Corrente	70.474.000,00



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999  
Disponível em: [www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial](http://www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial)

# Díário Oficial



EDIÇÃO N° 005.01.26

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito

Outras Receitas Correntes 342.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL** 8.926.000,00  
Transferências de Capital 8.926.000,00

**DEDUÇÕES DA RECEITA** (7.875.000,00)  
Deduções para formação do FUNDEB (8.926.000,00)

**TOTAL DA RECEITA.....** 74.453.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos cargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

**DESPESA CORRENTES** 60.249.000,00  
Pessoal e encargos sociais 32.530.000,00  
Juros e Encargos da Dívida 10.000,00  
Outras despesas correntes 27.709.000,00

**DESPESA DE CAPITAL** 13.467.000,00  
Investimento 12.869.000,00  
Inversões Financeiras 70.000,00  
Amortizações da Dívida 528.000,00

**RESERVA DE CONTINGENCIA** 737.000,00  
Reserva de Contingência 737.000,00

**TOTAL DA DESPESA.....** 74.453.000,00

ORÇAMENTO FISCAL		
01	Legislativa	2.475.000
04	Administração	5.222.000
06	Segurança Pública	40.000
08	Assistência Social	2.394.000
10	Saúde	16.685.000
11	Trabalho	40.000
12	Educação	25.729.000
13	Cultura	865.000



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999  
Disponível em: [www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial](http://www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial)

# Díáriº Oficial



EDIÇÃO N° 005.01.26

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**  
**CNPJ 08.865.628/0001-61**  
**Gabinete do Prefeito**

15	Urbanismo	9.287.000
16	Habitação	1.000.000
18	Gestão Ambiental	983.000
20	Agricultura	559.000
23	Comercio e Serviços	2.491.000
25	Energia	319.000
26	Transporte	1.809.000
27	Desporto e Lazer	2.150.000
28	Encargos especiais	1.668.000
99	Outros	737.000
<b>TOTAL.....</b>		<b>74.453.000,00</b>

<b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
08 – Assistência Social	2.394.000
10 – Saúde	16.685.000
<b>TOTAL.....</b>	<b>19.079.000</b>

## Programação por Poder e Órgão

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	2.475.000,00
Câmara Municipal	2.475.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	71.978.000,00
Gabinete do Prefeito	1.329.000,00
Procuradoria Geral do Município	111.000,00
Administração e Gestão de Pessoas	2.670.000,00
Finanças	1.847.000,00
Saúde	5.835.000,00
Fundo Municipal de Saúde	10.850.000,00
Educação	25.729.000,00
Ass. Social e Desenvolvimento Humano	523.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.826.000,00
Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente	45.000,00
Infra Estrutura e Desenv. Econômico	11.427.000,00
Cultura e Turismo	3.356.000,00
Juventude, Esporte e Lazer	2.361.000,00
Agricultura, Pec., Pesca e Meio Ambiente	1.542.000,00
Transporte Públicos, Seg. Transito e Mob.	988.000,00
Gestão e Planejamento	602.000,00
Assess. E Coord. De Controle Interno	200.000,00
Transparéncia e Ouvidoria	
Reserva de Contingência	737.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>74.453.000,00</b>



**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999**  
Disponível em: [www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial](http://www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial)

# Díáriío Oficial



EDIÇÃO N° 005.01.26

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação do total da despesa fixada, até o limite de:

PODER	PERCENTUAL (%)
EXECUTIVO	50
LEGISLATIVO	50

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999  
Disponível em: [www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial](http://www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial)

# Díáriío Oficial

EDIÇÃO N° 005.01.26



SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2026 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2026 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2026, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2025.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.



# Díário Oficial

EDIÇÃO N° 005.01.26



SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 13º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo;

Parágrafo único - Havendo necessidade de incremento de repasse ao Poder Legislativo, o Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e pessoas físicas, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 15º - O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 16º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itatuba, 10 de Dezembro de 2025.

JOSMAR LACERDA MARTINS  
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999  
Disponível em: [www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial](http://www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial)

# Díáriío Oficial

EDIÇÃO N° 005.01.26



SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 609/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999  
Disponível em: [www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial](http://www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial)

# Díáriío Oficial



EDIÇÃO N° 005.01.26

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plurianual são:

- I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
- II - Implementar política municipal de agricultura capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;
- III - Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
- IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- V - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;
- VII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;
- VIII - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;
- IX - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;
- X - Garantir o direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;
- XI - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação das ações de segurança pública com cidadania;
- XII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;
- XIII - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;
- XIV - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;
- XVIII - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999  
Disponível em: [www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial](http://www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial)

# Díário Oficial

EDIÇÃO N° 005.01.26



SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

### Gabinete do Prefeito

cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XIX – Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

XX – Garantir recursos financeiros, alocados as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, voltados a políticas de implantação de ações destinadas a **PRIMEIRA INFÂNCIA** no município, condicionando assim um amplo investimento para melhoramento e consolidação dessas ações, na busca de resultados efetivos.

Art. 4º - Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União.

Art. 8º - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º - Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de julho dos exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029.

§ 2º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.



# Díário Oficial

EDIÇÃO N° 005.01.26



SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Considera-se alteração de programa:

- I - Modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;
- II - Inclusão ou exclusão de ações e produtos;
- III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º - As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 90 (noventa) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itatuba, 10 de Dezembro de 2025.

**JOSMAR LACERDA MARTINS**  
Prefeito Constitucional.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999  
Disponível em: [www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial](http://www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial)